

1911  1912

1.ª Sessão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

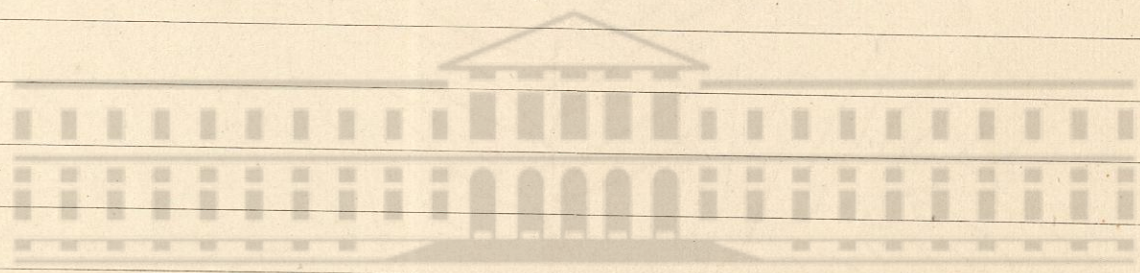
N.º 369

À Comissão de Redacção

em ___ de _____ de 191__

o projecto de lei n.º 116-A

Expediente típico



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de ___ de _____ de 191__

Premeta-se _____

Proposta de lei enviada

em ___ de _____ de 191__

com officio n.º _____

Sessão IV

ca 77

114 11

225-750

a' reunião

Dispensado o regimento e foi regitado. Cumpra-se o disposto no art. 34º da Constituição

acta 65

Em 6/III/1912

Mastanin

N.º 116-A

Artigo 1º No prazo maximo de tres dias, contados desde a promulgaçao desta lei, o Governo nomeara uma Comissao de tecnicos para estudar as causas da actual epidemia typhica de Lisboa.

§ 1º - A Comissao a que se refere este artigo compoz-se-ha de cinco membros, sendo tres do Instituto Cavanha Pestana e dois do Instituto Central de Higiene.

§ 2º - Dentro de 48 horas apois a nomeaçao, a Comissao instalar-se-ha no Instituto Cavanha Pestana para iniciar os seus trabalhos.

§ 3º - Os estudos da Comissao de-seem estar ultimados no prazo maximo de 45 dias, dentro dos quais ella apresentara ao Governo o seu relatorio.

Artigo 2º - Se se averiguar, que as aguas de Lisboa se devem a erupçao epidemica, o Governo demandara a Companhia das Aguas, moveudo-lhe uma açao por perdas e danos.

Artigo 3º - A indemnisaçao a que foi condemnada a Companhia das Aguas sera applicada, em partes equas, aos servicos de instrucçao, assistencia e hygiene.

Artigo 4º - O Governo fara quaisquer regula

mento para a melhor execução desta lei, se
os julgar necessários.

Artigo 5.º = Fica revogada a legislação em
contrário.

Palácio do Congresso, em
5 de Janeiro de 1912.

Ass. e m. c. p. m.
Bernardo Passalunghi

Bernardo Passalunghi

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR